

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**LEI Nº 735/2001.
DE 19 DE MARÇO DE 2001.**

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, com Jurisdição em todo o município de Marechal Deodoro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia tem por finalidade executar a política ambiental do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadia qualidade de vida para a população.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, na consecução de seus objetivos, ordenará a utilização dos recursos naturais, promoverá a preservação do meio ambiente e controlará as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, estadual e municipal que tratam da matéria.

Art. 3º - É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia:

a – a execução da política ambiental e tecnológica do município, em consonância com as políticas nacional e estadual;

b – a execução das diretrizes e normas contidas na legislação ambiental aplicável no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

c – a coordenação e execução de campanhas e programas de educação ambiental visando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar a qualidade ambiental do município;

d – o controle, através de cadastro e licenciamento, das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

e – a fiscalização do cumprimento das normas legais relacionadas ao meio ambiente e a penalização dos infratores na forma da Lei.

Art. 4º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

a – Gabinete;

b – Diretoria Técnica

b.1 – Departamento de Cadastro, Licenciamento e Avaliação de Impactos, Recursos Hídricos;

b.2 – Departamento de Ciência, Tecnologia e Educação Ambiental;

c – Diretoria Administrativa e Operacional;

c.1 – Departamento de Apoio Administrativo e de fiscalização.

Art. 5º - A Secretaria será dirigida por um Secretário, um assessor; as Diretorias por Diretores e os Departamentos por Chefes de Departamento, nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal os seguintes cargos:

a – 01 (um) Cargo de Secretário Municipal;

b – 02 (dois) Cargos de Diretor;

c – 03 (três) Cargos de Chefe de Departamento.

Art. 7º - Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei são os constantes do Anexo I.



Art. 8º - Fica autorizado o Prefeito a abrir, ao atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 9º - Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretário ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, EM 19 DE MARÇO DE 2001.


JOSÉ DANILO DÂMÁSIO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I

Quadro de Vencimentos dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

QUANT.	CARGO	NÍVEL/VENCIMENTO	
01	Secretário Municipal	CC-I	1.000,00
02	Diretor	CC-II	700,00
03	Chefe de Departamento	CC-III	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, EM 19 DE MARÇO DE 2001.


JOSÉ DANILO DÂMÁSÓ DE ALMEIDA
PREFEITO